



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

10.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 43/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP e revoga a Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública.

Resolução n.º 44/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 43/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, aprovado pela Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio aprovar o Regulamento Interno da APIEX,

IP, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter a proposta do Quadro de Pessoal da APIEX, IP à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Representação)

1. A APIEX, IP é uma instituição de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, estabelecer Delegações ou outro tipo de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governador da Província em que a Delegação é criada.

2. A representação da APIEX, IP no estrangeiro só é estabelecida quando a natureza da sua actividade assim o exija, mediante autorização do Ministro que superintende a área da

ARTIGO 35

(Património)

1. Constitui património da APIEX, IP a universalidade de bens, direitos e obrigações de conteúdo económico.

2. Os bens patrimoniais da APIEX, IP devem constar de inventários elaborados anualmente devidamente organizados e actualizados nos termos da legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 36

(Regime de Pessoal)

O pessoal da APIEX, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo excepções previstas no n.º 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

ARTIGO 37

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da APIEX, IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabela diferenciada em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

2. As remunerações do Director-Geral e Director-Geral Adjunto obedecem ao regime e critérios estabelecidos pelos Qualificadores Profissionais de Funções Específicas de Institutos, Fundações e Fundos Públicos.

Resolução n.º 44/2019**de 31 de Dezembro**

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designado por CEDSIF, IP, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças aprovar o Regulamento Interno do CEDSIF, IP, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças submeter à aprovação do órgão competente, a proposta de Quadro de Pessoal do CEDSIF, IP, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 28 de Outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP, abreviadamente designado por CEDSIF, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto e âmbito)

O CEDSIF, IP, tem por objecto prover serviços de modernização e de sistemas de informação de Gestão de Finanças Públicas e complementares, a todos órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias locais e os órgãos de governação descentralizada.

ARTIGO 3

(Sede e Representações)

O CEDSIF, IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justificar, criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área de finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CEDSIF, IP:

- a) prestação, no âmbito do Sistema da Administração Financeira do Estado, de serviços de modernização dos processos e, com exclusividade, a gestão das tecnologias de informação de suporte, bem como o provimento das respectivas soluções e de competências para sua gestão e operacionalização;
- b) prestação de serviços de modernização de processos, gestão das tecnologias de informação e provimento das respectivas soluções em áreas complementares à gestão de Finanças Públicas, bem como em outros domínios de negócio para rentabilização da sua capacidade institucional;
- c) prestação de serviços especializados no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional em matérias de Finanças Públicas e de operacionalização de sistemas de suporte e/ou complementares;
- d) prestação de serviços de processamento de informação de negócio no âmbito da combinação de dados de uma ou várias fontes de informação para a geração de eventos e acções relevantes para o benefício do negócio;
- e) prestação de serviços de transferência electrónica de dados para entidades do sector público e privado;
- f) administração dos aspectos de segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação sob sua responsabilidade;
- g) aquisição, registo, gestão e alienação do património de bens e de direitos de propriedade intelectual do CEDSIF, IP;

- h)* avaliação e certificação de qualidade das estruturas, processos e sistemas de informação, nos termos definidos no âmbito da gestão de Finanças Públicas;
- i)* avaliação, certificação e controlo de sistemas de informação complementares ao e-SISTAFE;
- j)* prestação de serviços como Entidade Certificadora Digital do Estado; e
- k)* prestação de outros serviços que possam ser demandados e relativamente aos quais o CEDSIF, IP possua capacidade técnica para o efeito e se enquadrarem no escopo das suas actividades.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do CEDSIF, IP:

- a)* prestar serviços especializados de consultoria para a modernização de sistemas de gestão de finanças públicas e complementares;
- b)* conceber, desenhar, desenvolver e implementar as soluções tecnológicas de gestão de finanças públicas e complementares;
- c)* assegurar a disponibilização e operacionalização dos serviços tecnológicos de suporte à gestão de finanças públicas e complementares;
- d)* garantir a transformação organizacional e comportamental dos actores envolvidos na adopção e operacionalização dos processos e dos serviços tecnológicos de suporte à gestão de finanças públicas e complementares; e
- e)* assegurar a adopção e operacionalização de políticas de segurança e proteção de dados, de gestão de riscos e de qualidade dos produtos e serviços no âmbito da gestão de finanças públicas e complementares, obedecendo a padrões de governação e gestão de processos de finanças públicas e de sistema de Informação.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A tutela sectorial e financeira do CEDSIF, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área de finanças.

2. No âmbito do exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área de finanças:

- a)* aprovar as políticas gerais, os planos plurianuais e anuais, bem como os respectivos orçamentos e balanços de execução;
- b)* proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- c)* exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do CEDSIF, IP, nos termos da legislação aplicável;
- d)* ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do CEDSIF, IP;
- e)* ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços prestados pelo CEDSIF, IP;
- f)* propor à entidade competente a nomeação do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, nos termos previstos na legislação aplicável;
- g)* nomear os Administradores do CEDSIF, IP, nos termos da legislação aplicável;
- h)* aprovar o Regulamento Interno do CEDSIF, IP;
- i)* propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;

- j)* suspender, revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do CEDSIF, IP, nas matérias de sua competência;
- k)* aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- l)* praticar outros actos de controlo da legalidade.

3. No âmbito do exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área de finanças:

- a)* aprovar os planos de investimento;
- b)* aprovar a alienação de bens próprios, nos termos da legislação aplicável;
- c)* proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição do CEDSIF, IP;
- d)* aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes, com a obrigação de reembolso de até dois anos, nos termos da legislação aplicável;
- e)* ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f)* praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do CEDSIF, IP:

- a)* O Conselho de Administração;
- b)* O Conselho Fiscal; e
- c)* O Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e de coordenação e gestão das actividades do CEDSIF, IP.

2. Compete ao Conselho de Administração:

- a)* definir a estratégia e assegurar a elaboração dos planos estratégicos, plurianual e anual de actividades e os respectivos orçamentos, bem como garantir a sua implementação e realizar o balanço;
- b)* acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c)* elaborar o relatório de actividades do CEDSIF, IP;
- d)* elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e)* aprovar a implementação de Projectos que se mostrem necessários à prossecução de matérias específicas do objecto e atribuições do CEDSIF, IP;
- f)* autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- g)* aprovar os projectos dos regulamentos previstos no presente Estatuto e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do CEDSIF, IP;
- h)* aprovar manuais de procedimentos e normas técnicas necessárias para a prossecução das atribuições do CEDSIF, IP;
- i)* assegurar a boa governação, a gestão dos riscos e a conformidade legal e procedimental das actividades do CEDSIF, IP;

- j) propor à tutela a aprovação de medidas de benefícios sociais ao pessoal do CEDSIF, IP;
- k) estabelecer o modelo de gestão estratégica e operacional do CEDSIF, IP, e assegurar uma gestão controlada e orientada para o alcance dos objectivos e resultados;
- l) definir os objectivos, actividades e resultados para as Unidades Orgânicas do CEDSIF, IP, bem como prosseguir a estratégia adequada para alcançar tais objectivos e resultados;
- m) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do presente Estatuto e necessários ao bom funcionamento da instituição;
- n) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do CEDSIF, IP; e
- o) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social; e
- p) exercer outros poderes que constem nos termos da legislação aplicável.

3. No exercício das suas funções, o Conselho de Administração pode criar comités *ad-hoc* de especialidade para análise e parecer sobre matérias específicas relativas ao funcionamento do CEDSIF, IP.

ARTIGO 9

(Composição, nomeação e mandato do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área de finanças.

3. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito pela tutela e nomeados pelo Ministro que superintende a área de finanças.

4. Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro anos, podendo ser renovável uma única vez.

5. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, por:

- a) demissão, em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular, no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- b) morte ou incapacidade física permanente e/ou mental, ainda que temporária;
- c) renúncia;
- d) incompatibilidade superveniente do titular;
- e) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior; e
- f) outros devidamente fundamentados com base em justa causa pela entidade competente para os nomear.

6. Para efeitos da al. a) do número anterior, entende-se por falta grave, a verificação de quaisquer das seguintes situações, individualmente imputáveis ao respectivo titular:

- a) avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da instituição;
- b) violação grave, por acção ou omissão, da lei ou do respectivo Decreto de criação;
- c) violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;

- d) violação do dever de sigilo profissional; e
- e) Outras situações não previstas nas alíneas anteriores e que causem grave prejuízo ao Estado.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP:

- a) Dirigir o CEDSIF, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do CEDSIF, IP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar a elaboração dos planos plurianuais e anuais de actividades e os respectivos orçamentos e assegurar a sua implementação, bem como a elaboração dos respectivos balanços;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Controlar a arrecadação de receitas do CEDSIF, IP;
- g) dirigir superiormente todas as actividades e as Unidades Orgânicas do CEDSIF, IP e assegurar o seu adequado funcionamento;
- h) promover, nos termos estatutários e sempre que o entenda necessário ou o Conselho de Administração o delibere, a convocação dos demais órgãos do CEDSIF, IP;
- i) conferir posse aos funcionários e trabalhadores do CEDSIF, IP;
- j) nomear e mandar cessar os titulares dos cargos de direcção, chefia e de confiança do CEDSIF, IP, observando a legislação aplicável;
- k) nomear e contratar Técnicos, Consultores e demais profissionais que se mostrem necessários à prossecução do objecto e atribuições do CEDSIF, IP, observando as normas legais aplicáveis;
- l) promover concursos para a selecção de titulares das unidades orgânicas;
- m) tomar as decisões e praticar todos os actos que, carecendo de deliberação do Conselho de Administração, não possam, por motivos de urgência, aguardar a reunião deste órgão, devendo tais decisões ou actos ser submetidos à ratificação do mesmo Conselho, na primeira reunião subsequente;
- n) representar o CEDSIF, IP em juízo ou fora dele; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente Estatuto.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Administrador por ele designado e, não ocorrendo a designação, pelo Administrador mais antigo ou, tendo ambos sido nomeados na mesma data, pelo Administrador de mais idade.

ARTIGO 11

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos administradores ou do órgão de fiscalização o convoque.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar regular e validamente com a presença de dois dos seus membros executivos, sendo um deles o Presidente ou quem o substitua, tendo este, o voto de qualidade, em caso de empate.

3. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas as respectivas actas, rubricadas por todos os membros presentes.

4. Podem assistir as sessões do Conselho de Administração entidades colectivas ou individuais quando convidadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 12

(Superintendência)

1. Conforme se mostrar necessário, o Presidente do Conselho de Administração pode distribuir aos administradores a superintendência das actividades das Unidades Orgânicas.

2. A superintendência prevista no número anterior inclui a delegação das competências correspondentes às áreas em causa, dentro dos limites e em condições fixadas no acto de distribuição.

ARTIGO 13

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do CEDSIF, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do CEDSIF, IP;
- b) analisar a contabilidade do CEDSIF, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos;
- h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do CEDSIF, IP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo CEDSIF, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do presente Estatuto e do Regulamento Interno e de outros instrumentos normativos do CEDSIF, IP, das normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, da Lei do Trabalho e demais legislação relativa ao pessoal;
- o) aferir o grau de resposta dada pelo CEDSIF, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades e orçamento adoptados e executados pelo CEDSIF, IP com os objectivos e prioridades do Governo;

q) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo CEDSIF, IP, bem assim, pelo Ministro que superintende a área de finanças; e

s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta do plano e orçamento.

ARTIGO 14

(Composição, nomeação e mandato do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando a área de finanças e da função pública.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa a área de finanças.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 15

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de apoio ao Conselho de Administração sobre as matérias técnicas operacionais do CEDSIF, IP, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo delegar tal competência a um dos administradores.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) analisar e emitir pareceres sobre assuntos de carácter técnico ligados a actividade do CEDSIF, IP;
- b) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do CEDSIF, IP;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre os projectos, actividades, orçamentos e metas do CEDSIF, IP, bem como de outros instrumentos institucionais de gestão; e
- d) apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios e balanço de execução do plano e orçamento do CEDSIF, IP.

ARTIGO 16

(Composição do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Administradores;
- c) Directores dos Serviços;
- d) Chefes de Gabinete;
- e) Chefes de Departamento Autónomo; e
- f) Delegados.

2. São convidados permanentes ao Conselho Técnico os Assessores do Presidente do Conselho de Administração e os Gestores de Projectos.

3. Podem ainda participar nas sessões do Conselho Técnico, a convite do Presidente, especialistas, técnicos e personalidades públicas e privadas com domínio nas matérias a tratar.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador com competência para o efeito.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

O CEDSIF, IP, a nível central, tem a seguinte estrutura:

- a) Serviço de Modernização e Reformas;
- b) Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- c) Serviço de Operação de Infra-Estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- d) Serviço de Gestão de Produtos e Clientes;
- e) Serviço de Conformidade e Gestão de Risco;
- f) Serviço de Planificação e Inovação Institucional;
- g) Gabinete de Coordenação de Projectos;
- h) Gabinete Jurídico;
- i) Departamento de Sistemas de Informação;
- j) Departamento de Administração e Finanças;
- k) Departamento de Recursos Humanos; e
- l) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 18

(Funções do Serviço de Modernização e Reformas)

1. São funções do Serviço de Modernização e Reformas:

- a) prestar serviços especializados de consultoria para a modernização de sistemas de gestão de finanças públicas, de sistemas complementares de suporte à administração Pública e outras entidades, incluindo o sector privado;
- b) prestar serviços de consultoria para a transformação organizacional de instituições e as demais organizações, de acordo com as solicitações;
- c) Prestar serviços de consultoria de auditoria de sistemas de informação a terceiros;
- d) efectuar estudos e recomendar estratégias de gestão de tecnologias de informação alinhadas à estratégia da organização e de acordo com as metas e objectivos do cliente;
- e) apoiar os clientes na implementação dos projectos e iniciativas que concorrem para materialização da sua estratégia;
- f) propor estratégias que ajustam comportamentos e mobilizam maior engajamento e empenho dos envolvidos na adopção e operacionalização de novos processos e sistemas;
- g) definir e gerir a arquitectura corporativa e as de especialidade no âmbito da gestão de finanças públicas e complementares, bem como prestar serviços de consultoria em matérias do mesmo domínio a terceiros;
- h) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Modernização e Reformas é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19

(Funções do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação)

1. São funções do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

- a) mapear, detalhar e especificar os processos de acordo com a arquitectura de negócio;
- b) conceber, desenhar, desenvolver e implementar soluções tecnológicas de acordo com os requisitos do cliente;
- c) parametrizar e configurar aplicações informáticas tendo em conta os fins de negócio pretendidos;
- d) modelar e implementar a arquitectura de dados e de aplicações de acordo com os modelos adoptados, respeitando a arquitectura de negócio;
- e) gerir as versões de aplicações em produção em consonância com as expectativas dos clientes;
- f) garantir a manutenção correctiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas de Informação;
- g) gerir o modelo de desenvolvimento de *Software* adoptado e monitorar os principais indicadores de qualidade de *Software*;
- h) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20

(Funções do Serviço de Operação de Infra-estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Serviço de Operação de Infra-estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) assegurar o funcionamento pleno das instalações e seus equipamentos que suportam o Centro de Dados;
- b) gerir a infra-estrutura de Tecnologias de Informação e garantir o seu alinhamento com a estratégia da instituição;
- c) assegurar o alojamento da infra-estrutura e a disponibilização de serviços de Tecnologias de Informação de acordo com os níveis de serviços acordados;
- d) garantir o funcionamento pleno de todos ambientes tecnológicos da cadeia produtiva fim da instituição;
- e) assegurar a prestação do serviço de certificação digital;
- f) implementar a arquitectura de infra-estrutura tecnológica de acordo com o modelo adoptado;
- g) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Operação de Infra-estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Funções do Serviço de Gestão de Produtos e Clientes)

1. São funções do Serviço de Gestão de Produtos e Clientes:
- a) assegurar a gestão das novas oportunidades de negócios e garantir a sua transformação em contratos ou acordos de prestação de serviços;
 - b) elaborar propostas técnicas e financeiras relativas a novas oportunidades, em articulação com as demais Unidades Orgânicas da instituição;
 - c) assegurar a gestão de clientes e parceiros para garantir a sua satisfação;
 - d) gerir o catálogo de produtos e serviços e propor a implementação de novos produtos e serviços para dar resposta ao mercado e proceder a actualização do catálogo, em articulação com outras Unidades Orgânicas;
 - e) negociar, registar e classificar os pedidos dos clientes e/ou parceiros, harmonizando com as Unidades Orgânicas competentes a priorização e a calendarização no seu atendimento e acompanhar a resposta a satisfação dos mesmos;
 - f) registar e gerir as marcas, patentes e direitos de autor e outras formas de Propriedade Intelectual e efectuar demonstrações dos produtos e serviços, em coordenação com a área responsável pela comunicação e imagem da instituição;
 - g) assegurar o atendimento eficiente das solicitações dos utilizadores dos produtos e serviços da responsabilidade da instituição, e a gestão das ocorrências, incidentes e pedidos de assistência técnica;
 - h) realizar acções de formação e aperfeiçoamento profissional em matérias de Finanças Públicas e de operacionalização de sistemas de suporte e/ou complementares;
 - i) planificar, realizar e avaliar as acções de treinamento, indução e criação de competências para gestão e operação dos serviços e produtos sob a gestão da instituição;
 - j) elaborar e implementar o plano de comunicação, imagem e divulgação dos produtos e serviços da instituição.
 - k) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e
 - l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Gestão de Produtos e Clientes é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Funções do Serviço de Conformidade e Gestão de Risco)

1. São funções do Serviço de Conformidade e Gestão de Risco
- a) No domínio da conformidade:
 - i) programar e realizar auditorias aos processos e sistemas de informação bem como assegurar o acompanhamento da implementação das respectivas recomendações;
 - ii) comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de acto ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à instituição;
 - iii) planificar e executar acções de fiscalização e de

auditoria interna garantindo a conformidade dos processos de trabalho, da execução orçamental e da gestão financeira e patrimonial e elaborar os respectivos relatórios, assegurando o acompanhamento da implementação das respectivas recomendações;

- iv) verificar o cumprimento do código de ética, conduta e integridade, bem como promover treinamentos periódicos sobre o tema ao pessoal do CEDSIF, IP;
 - v) programar e colaborar em processos de auditorias externas e controlar o cumprimento das respectivas recomendações;
- b) No domínio da gestão de risco:
- i) elaborar e propor a adopção de políticas de conformidade e de gestão de riscos, e assegurar a respectiva disseminação e implementação na instituição;
 - ii) assegurar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e directrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
 - iii) coordenar os processos de gestão de riscos e garantir a continuidade de negócio para os principais processos de trabalho da organização;
- c) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e
- d) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Conformidade e Gestão de Risco é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Funções do Serviço de Planificação, Inovação Institucional e Cooperação)

1. São funções do Serviço de Planificação e Inovação Institucional:

- a) No domínio da planificação:
 - i) apoiar na elaboração do Plano Estratégico e do Plano Anual de Actividades bem como os respectivos Orçamentos e garantir o controlo e a elaboração dos relatórios da sua execução;
 - ii) apoiar o Conselho de Administração no planeamento estratégico e controlo da sua execução, assegurando o alinhamento da organização aos objectivos definidos e monitorizar o desempenho organizacional, bem como coordenar a implementação de programas estratégicos e ou transversais, nos termos a definir no regulamento interno;
 - iii) elaborar, em coordenação com outras Unidades Orgânicas, os balanços dos principais instrumentos de planificação e respectivos relatórios e a avaliação de desempenho organizacional;
- b) No domínio da inovação institucional:
 - i) estabelecer e gerir a arquitectura corporativa da instituição e assegurar a sua governação;
 - ii) definir e gerir metodologias e práticas de trabalho da instituição com impacto de nível estratégico;
 - iii) avaliar permanentemente as práticas organizacionais

e tendências da indústria em que está inserido e propor a adopção de melhorias devidamente comprovadas a partir de protótipos;

iv) planear e promover programas de inovação inculindo na organização a cultura de inovar;

c) No domínio de Cooperação:

i) propor programas e acções de cooperação internacional e nacional;

ii) coordenar e monitorar a execução dos acordos e das acções de cooperação aprovados;

iii) promover iniciativas de cooperação internacional para mobilização de recursos para o financiamento das actividades da instituição;

iv) proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa;

v) coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional;

vi) promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;

vii) criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências da instituição.

d) elaborar o plano de actividades do Serviço e garantir o respectivo cumprimento; e

e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Planificação, Inovação Institucional e Cooperação é dirigido por um Director de Serviço do CEDSIF, IP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Funções do Gabinete de Coordenação de Projectos)

1. São funções do Gabinete de Coordenação de Projectos:

a) assegurar a integração entre os projectos bem como a existência de mecanismos eficazes de monitoria do progresso e viabilidade dos programas e projectos;

b) assegurar a transição dos produtos e serviços dos projectos para a operação e manutenção no final dos projectos;

c) assegurar o suporte executivo e mobilizar os patrocinadores e recursos para os programas e projectos;

d) garantir o alinhamento estratégico entre os projectos e as áreas funcionais do CEDSIF, IP com vista a produção de resultados;

e) mobilizar recursos humanos, materiais e técnicos necessários para os programas e projectos e assegurar a correcta gestão dos mesmos, em articulação com as Unidades Orgânicas do CEDSIF, IP;

f) promover metodologias e a adopção de práticas de gestão de projectos na instituição e assegurar o cumprimento do rigor metodológico na implementação dos projectos;

g) elaborar o plano de actividades do Gabinete e garantir o respectivo cumprimento; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A concretização das atribuições e objectivos da reforma no

âmbito da gestão de finanças públicas, processos complementares e das actividades estratégicas do CEDSIF, IP, no que respeita a produção ou transformação de um produto ou serviço, são asseguradas e organizadas por Projectos.

3. Projecto é o conjunto integrado de actividades e respectiva programação, orçamentação e execução, estabelecidas e quantificadas na base do respectivo propósito, características, metas, custos e tempo de realização, com vista a atender as necessidades e objectivos específicos definidos e a prosseguir.

4. O Projecto é criado quando verificados motivos ponderosos e haja necessidade de assegurar foco na entrega de resultados de relevo para o negócio, cuja produção envolve alta complexidade, elevado volume de recursos e/ou há riscos de alto impacto.

5. Cada Projecto é dirigido por Gestor de Projectos do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, que exerce a função de forma temporária até que o projecto seja encerrado, sendo o produto ou serviço dele resultante integrado num dos Serviços do CEDSIF, IP, podendo um Gestor de Projecto gerir mais do que um projecto, em função da complexidade e ou afinidade dos mesmos.

6. O Gabinete de Coordenação de Projectos é dirigido por um Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Funções do Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

a) elaborar, analisar e emitir parecer no âmbito da revisão ou criação de leis, regulamentos e demais diplomas legais;

b) exercer o patrocínio jurídico e mandato judicial nos processos em que o CEDSIF, IP seja parte, intervindo em todas as fases dos processos;

c) elaborar propostas de Memorandos, Acordos, Contratos, Despachos e outros documentos relevantes de índole legal;

d) elaborar pareceres ou contributos solicitados ao CEDSIF, IP sobre propostas de leis, regulamentos e demais diplomas legais na área de Finanças Públicas e na Administração Pública no geral;

e) emitir pareceres jurídicos sobre diversos processos ou outras matérias submetidas a sua apreciação;

f) garantir o apoio sobre qualquer matéria de natureza jurídica às Unidades Orgânicas do CEDSIF, IP;

g) propor com carácter excepcional, os termos e condições bem como a duração para contratação de serviços especializados de advocacia externa em matérias de natureza complexa;

h) elaborar o plano de actividades do Gabinete e garantir o respectivo cumprimento; e

i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26

(Funções do Departamento de Sistemas de Informação)

1. São funções do Departamento de Sistemas de Informação:

a) identificar as necessidades organizacionais e oportunidades de melhoria que contribuam para o desenvolvimento das capacidades de suporte do CEDSIF, IP, em

articulação com as diversas Unidades Orgânicas;

- b) garantir a materialização das iniciativas estabelecidas pela organização e respectiva operacionalização, incluindo a gestão de mudanças;
- c) elaborar estratégia de modernização das actividades de suporte do CEDSIF, IP, assegurando o estreito alinhamento das iniciativas de forma integrada;
- d) garantir a gestão efectiva do ciclo de vida dos produtos e serviços relativos às actividades de suporte e o apoio aos utilizadores, procedendo a efectiva implementação das actualizações, evoluções, substituições dos sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) garantir o pleno funcionamento dos produtos e serviços de suporte ao funcionamento do CEDSIF, IP, procedendo à instalação, manutenção preventiva e correctiva das soluções tecnológicas e dos equipamentos informáticos e a resolução dos incidentes decorrentes da sua utilização;
- f) elaborar o plano de actividades do Departamento e garantir o respectivo cumprimento; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Sistemas de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27

(Funções do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento Administração e Finanças:
 - a) propor instruções internas para elaboração e execução do orçamento da instituição;
 - b) gerir e garantir a conservação do património da instituição e realizar o respectivo inventário;
 - c) gerir e manter o sistema contabilístico e financeiro em harmonia com as normas e procedimentos aplicáveis;
 - d) elaborar os relatórios de execução financeira periódicos da instituição e garantir a organização dos processos contabilísticos para prestação de contas;
 - e) analisar e globalizar as propostas de natureza financeira que lhe sejam submetidas e remetê-las à decisão do Conselho de Administração;
 - f) colaborar nos processos de auditorias interna e externa;
 - g) implementar Sistema Nacional de Arquivo do Estado e assegurar a gestão de documentos e arquivos físicos e electrónicos do CEDSIF, IP;
 - h) coordenar as actividades de secretariado aos órgãos e nas demais Unidades Orgânicas do CEDSIF, IP;
 - i) coordenar o apoio logístico e administrativo do CEDSIF, IP;
 - j) elaborar o plano de actividades do Departamento e garantir o respectivo cumprimento; e
 - k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 28

(Funções do Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) gerir o pessoal em serviço no CEDSIF, IP;
 - b) proceder ao recrutamento de recursos humanos de acordo com as necessidades definidas;
 - c) planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e dos trabalhadores contratados em serviço no CEDSIF, IP;
 - d) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, da Lei do Trabalho e da demais legislação aplicável aos funcionários e trabalhadores contratados e em serviço no CEDSIF, IP;
 - e) assegurar a realização da avaliação do desempenho do pessoal em serviço no CEDSIF, IP;
 - f) elaborar actos administrativos e instruir processos relativos aos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores contratados;
 - g) coordenar a implementação de actividades no âmbito das estratégias de prevenção e combate ao HIV/SIDA, de género e de apoio a pessoa portadora de deficiência na Função Pública;
 - h) elaborar o plano de actividades do Departamento e garantir o respectivo cumprimento; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 29

(Funções do Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) gerir e executar os processos de aquisições de bens e serviços do CEDSIF, IP, em todas as fases do ciclo de contratação;
 - b) realizar a planificação anual das contratações e aquisições a efectuar pelo CEDSIF, IP;
 - c) prestar assistência ao Júri, nos concursos, e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - d) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias ao processo de contratações e aquisições efectuadas pela Instituição;
 - e) elaborar o plano de actividades do Departamento e garantir o respectivo cumprimento; e
 - f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Representação Local

ARTIGO 30

(Representação do CEDSIF, IP)

1. A representação local do CEDSIF, IP é dirigida por um Delegado do CEDSIF, IP, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do qual se subordina.

2. A dimensão, estrutura, organização e funcionamento das Representações do CEDSIF, IP, são definidas no respectivo Regulamento Interno.

ARTIGO 31

(Funções da Representação)

São funções da Representação do CEDSIF, IP, na respectiva área de jurisdição:

- a) executar as ordens de serviço e decisões emanadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) executar os serviços de modernização dos processos, de gestão das tecnologias de informação e provimento das respectivas soluções em áreas complementares à gestão de Finanças Públicas, bem como em outros domínios de negócio do CEDSIF, IP;
- c) garantir os serviços especializados no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional em matérias de Finanças Públicas e de operacionalização de sistemas de suporte e/ou complementares;
- d) garantir a execução dos aspectos de segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação sob sua responsabilidade; e
- e) garantir a manutenção do património sob sua gestão.

ARTIGO 32

(Competências do Delegado)

Compete ao Delegado garantir a realização, na respectiva área de jurisdição, das funções da Representação do CEDSIF, IP designadamente:

- a) elaborar e submeter à aprovação o Plano de Actividades Anual da Representação e, subsequentemente, assegurar a execução das actividades do Plano aprovado;
- b) coordenar a elaboração de planos de actividades individuais de todos os funcionários e agentes afectos e em serviço na Representação, bem como a sua subsequente execução, monitoria e controlo permanentes e sua avaliação periódica regular;
- c) representar o CEDSIF, IP na área de sua jurisdição; e
- d) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Gestão orçamental e patrimonial

ARTIGO 33

(Instrumentos de Gestão)

Sem prejuízo das normas e outros instrumentos de gestão por que se regem as instituições do Estado, constituem instrumentos obrigatórios de gestão do CEDSIF, IP:

- a) instrumentos de planificação de médio e de longo prazos;
- b) plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) plano anual de aquisições e contratações;
- d) relatórios de balanço mensais, trimestrais e anual;
- e) balanço Patrimonial; e
- f) conta de Gerência.

ARTIGO 34

(Receitas)

1. Constituem receitas do CEDSIF, IP:

- a) as provenientes dos serviços prestados ao Estado e a entidades do sector privado;
- b) o produto da venda de publicações, brochuras e outras receitas por prestação de serviços diversos;
- c) doações ou legados, subsídios ou outras formas de apoio financeiro;
- d) subsídios ou transferências do Orçamento do Estado;
- e) quaisquer outros rendimentos ou receitas que por lei, contrato ou outra forma lhe forem atribuídos.

2. As receitas previstas nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior são canalizadas para a Conta Única do Tesouro (CUT) e posteriormente disponibilizadas pelo Tesouro Público ao CEDSIF, IP, nos termos a definir por Despacho do Ministro que superintende a área de finanças.

ARTIGO 35

(Despesas)

São despesas do CEDSIF, IP:

- a) os encargos com salários, remunerações e outras despesas com pessoal;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, dos equipamentos e das aplicações, funcionalidades e sistemas de informação, bem como dos serviços associados indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) os encargos com projectos de pesquisa, desenvolvimento e aplicação, no âmbito do seu objecto e atribuições;
- d) os investimentos necessários para a prossecução do seu objecto e atribuições;
- e) outros encargos de funcionamento da Instituição.

ARTIGO 36

(Património)

Constitui património do CEDSIF, IP:

- a) os bens do Estado que lhe sejam afectos; e
- b) a universalidade de bens, direitos ou obrigações doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Regime do Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 37

(Regime do pessoal)

1. Os funcionários e agentes do Estado em serviço no CEDSIF, IP regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado.

2. Excepcionalmente, e nos termos previstos na legislação aplicável, o CEDSIF, IP pode contratar trabalhadores à luz da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável a contratos de trabalho.

ARTIGO 38

(Regime remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório do pessoal do CEDSIF, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado.

2. Os suplementos adicionais do pessoal do CEDSIF, IP, são aprovados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

ARTIGO 39

(Remuneração dos membros dos órgãos)

1. As remunerações, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, são fixados por despacho do Ministro que superintende a área de finanças, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

2. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

ARTIGO 40

(Princípios e valores orientadores)

Complementarmente aos princípios definidos na Lei do SISTAFE e na Visão das Finanças Públicas, o CEDSIF, IP, no exercício da sua actividade, rege-se pelos princípios de:

- a) orientação a objectivos, resultados e ao cliente;
- b) relações de colaboração estratégica com os Órgãos e Instituições do Estado com papéis e responsabilidades em domínio-chave da reforma dos sistemas de gestão de Finanças Públicas;
- c) relações de colaboração estratégica com os parceiros de mercado visando garantir a prossecução efectiva da sua missão e visão em prol do desenvolvimento integrado e sustentável do País; e
- d) rentabilização da capacidade instalada por forma a garantir a sustentabilidade da instituição.

ARTIGO 41

(Regime de prestação de serviços)

1. Na sua actuação, o CEDSIF, IP, presta serviços no âmbito de Finanças Públicas e, outros serviços no âmbito das suas competências e atribuições, sendo remunerado nos termos contratuais e da legislação aplicável.

2. O CEDSIF, IP, pode ainda, sempre que se mostrar necessário, constituir e desenvolver parcerias para o cumprimento do seu objecto e atribuições, devidamente fundamentadas e mediante autorização do Ministro que superintende a área de finanças.

3. O CEDSIF, IP, pode prestar serviços ao sector público e privado, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO VII

Relatórios e Contas, Auditoria e Prestação de Contas

ARTIGO 42

(Relatórios e Contas)

1. O CEDSIF, IP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, deve elaborar:

- a) relatório e contas;
- b) balanço e demonstração de resultados;
- c) mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser aprovados pelo Ministro que superintende a área de finanças, com base no parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo.

ARTIGO 43

(Auditoria)

1. As contas do CEDSIF, IP são objecto de auditoria externa por auditores independentes, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

2. A contratação do auditor externo é efectuada por concurso público e de forma rotativa por 3 exercícios consecutivos.